

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO
DO EDITAL N.º 001/2022 - ATA 004/2022****1. OBJETIVO**

Consignar os procedimentos para exame e julgamento da Documentação – Fase de Habilitação da empresa IVANILDA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME, CNPJ 29.958.277/0001-03 participante do certame licitatório EDITAL N° 001/2022 - PRESENCIAL - MAIOR OFERTA - que tem por objeto cessão de direito real de uso com encargos para exploração econômica do concessão espaço físico, instalações e equipamentos do abatedouro frigorífico para caprinos e ovinos de Dormentes/PE, localizadas às margens da PE-630, no município de Dormentes, estado de Pernambuco –PE.

2. HISTÓRICO

Participantes de forma on-line à sessão a empresa COMERCIAL DE CARNES CARNEIROSUL EIRELI, CNPJ: 10.716.429/0001-33, e presencialmente a empresa IVANILDA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME, CNPJ 29.958.277/0001-03, representada por Ivanilda de Araújo Albuquerque, CPF 106.168.134-30. Conforme Ata de Reunião n.º 003, do dia 25 de abril de 2022, cuja cópia encontra-se anexa ao presente processo n.º 59530.001110/2021-86-e e disponível no site da CODEVASF. Foi aberto o envelope da Documentação da empresa IVANILDA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME. A Comissão de Julgamento recebeu a documentação e abriu diligência, consoante ao subitem 6.2.6. do Edital, para análise detalhada da capacidade econômica e técnica da licitante, conforme e-mail enviado aos interessados.

A Comissão de Julgamento recebeu o recurso/impugnação da empresa COMERCIAL DE CARNES CARNEIROSUL EIRELI, contudo, esclarecemos que o mesmo é intempestivo, considerando que por ora não há empresa habilitada para abertura da referida fase.

3. ANÁLISE

A Comissão de Licitação abriu diligência e solicitou apoio da Área Técnica para Parecer Contábil e Parecer Técnico, facultado pelo subitem 6.2.6. do Edital. No julgamento da

Habilitação verificamos que a empresa não dispõe de capital social devidamente integralizado, nem de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do bem concedido, conforme exigido no subitem 9.2. Em oportuno, apresentou Declaração de Bens como Pessoa Jurídica, todavia, os bens declarados no Laudo de Avaliação estão em nome da Pessoa Física.

A empresa apresentou Laudo de Avaliação Técnica de Imóvel Rural, que foi submetido a análise por técnicos da Codevasf. Segundo Parecer Técnico da Codevasf, o mesmo deixou de apresentar alguns dos requisitos mínimos exigidos pela NBR 14.653-3 (planta esquemática de localização do imóvel; data da vistoria no imóvel e a data de referência da avaliação; especificação da avaliação com a determinação do grau de fundamentação e precisão), sem os quais não é possível compreender a valorização ocorrida em um espaço de tempo tão pequeno, tendo em vista, que o imóvel foi escriturado em 02 de março de 2022 por R\$ 12.530,00 (doze mil, quinhentos e trinta reais) e avaliado posteriormente, em 18 de março de 2022, no valor de R\$ 573.300,00 (quinhentos e setenta e três mil e trezentos reais).

Outrossim, o Atestado de Responsabilidade Técnica, solicitado em diligência a licitante, tem data de emissão posterior à data de abertura do certame, ferindo ao subitem 6.3.2.6. do Edital, e Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021-TCU-Plenário. Além disso, a Declaração de Bens apresentada pela empresa, para cumprimento do subitem 4.3.2.15, não está integralizado ao Patrimônio, sendo apresentado como propriedade dos sócios, fato que fere o Princípio da Entidade.

Após análise minuciosa, julgamos que a declaração indicada como Atestado de Capacidade Técnica, fornecida pela a empresa IVANILDA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME, impede a constatação da experiência na execução de atividade Profissional relativa ao objeto do certame, conforme exige o subitem 17.2.3 do Termo de Referência, uma vez que a declaração emitida pela Associação dos Pequenos Produtores de Vila Nova não indica período da prestação dos serviços. Além de não apresentar qual o tipo de contratação firmado entre a Associação e a empresa, por seu aspecto generalista, a declaração não corrobora a experiência na prática ou atividade profissional/serviço similares ao objeto desta licitação.

A Comissão de Julgamento passará a análise da documentação da terceira colocada, conforme quadro de classificação de preços, constante na Ata 001. Em oportuno,

esclarecemos que a Fase Recursal é única e após a habilitação do licitante, como define o subitem 1.3.5. do Edital, nos termos do art. 51, incisos VI a V III da Lei 13.303/2016.

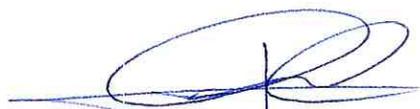
4. CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, a Comissão de Julgamento, designada pela Determinação n.º 057/2022, com base no que estabelece o item – EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – do Edital EDITAL n.º 001/2022, depois das devidas análises declara como INABILITADA na presente licitação a empresa IVANILDA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME., por não apresentar a Qualificação Técnica e Financeira em conformidade com todas as exigências do Edital e Termo de Referência. Comunicamos que a abertura da documentação da 3ª Colocada será dia 19/05/2022, às 14 horas.

Petrolina/PE, 18 de Maio de 2022.



DANIELA BARBOSA ANDRADE RODRIGUES
Presidente Substituta da Comissão



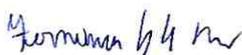
GIULIANO MARCONDES LADEIRA

Membro



CALEBE ARAÚJO AZEVEDO

Membro



FERNANDO GUIMARÃES OLIVEIRA MOTA

Membro